



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

Resolução N.º 03/2011

Súmula: Dispõe sobre o regime de adiantamento, suprimento de fundos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O presidente da Câmara Municipal poderá autorizar a entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas de pronto pagamento, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme previsto nos artigos 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 2º - O valor do adiantamento não excederá ao limite de dispensa de licitação estabelecido pelo inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art.3º - O servidor responsável pelo numerário prestará contas ao Presidente da Câmara Municipal, logo após o pagamento ou sempre que lhe for exigido, apresentando-lhe nota fiscal da despesa, sempre em nome da Câmara Municipal de Inácio Martins e com a especificação clara do material adquirido ou do serviço prestado, a fim de ser conferido e comprovado o gasto.

Parágrafo Único – Na falta de prestação de contas ou desaprovação das que foram apresentadas, o presidente da Câmara Municipal determinará a imediata instauração de processo administrativo e tomará outras providências necessárias para acautelar os interesses do legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Inácio Martins, em 11 de abril de 2011.


JOÃO ARTUR ALMEIDA CAVASSIN
Presidente

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº 1798
DATA 20 / 04 / 2011

Pág 23